ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS

LEI Nº 410 DE 05 DE AGOSTO DE 1.977.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS À CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei-:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender à CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A, C E L G - , o material aproveitado da antiga rêde de distribuição da cidade de Crixás, para a implantação da nova R.D., no valor de Cr$.... 24.459,61 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros e sessenta e hum centavos).

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo, fica autorizado, ainda, a ajustar com a compradora os prazos e condições de pagamento dos bens referidos no artigo anterior ou compensá-la em débito anterior.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo poderá assinar todos os papéis e escrituras necessárias à formalização jurídica da transferência, com tôdas as solenidades de Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Crixás, os oito dias do mes de agosto de hum mil, novecentos e setenta e sete (08/08/1.977).